

informações sobre a utilização dos recursos transferidos e sobre o montante eventualmente restituído a tais fundos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 49496/2020

LEI Nº 6.901, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei nº 32/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Uma vez ultrapassada a situação de emergência aludida no **caput** deste artigo, o Executivo adotará medidas para a restituição dos valores requisitados, de modo que seja recomposta a situação das Autarquias e Fundações." (NR)

"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Conta do Tesouro Municipal os recursos existentes em Fundos Financeiros Municipais, de que trata o art. 1º desta, para atender às necessidades advindas do Estado de Calamidade Pública que atinge o Município de São Bernardo do Campo reconhecido pelo Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, decorrente da Pandemia do COVID 19, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.263, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Serão consideradas como vinculadas aos fundos descritos no **caput** deste artigo, exclusivamente as receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas, bem como para o cumprimento de obrigações correntes derivadas de legislação específica." (NR)

"Art. 1º-B A transferência à Conta do Tesouro Municipal específica para esta finalidade, do saldo positivo apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019, dos Fundos Financeiros Municipais instituídos nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao montante do superávit financeiro aferido na data de 30 de abril de 2020, será regida por esta Lei.

§ 1º Não são alcançados pela autorização de movimentação financeira estabelecida no **caput** deste artigo os recursos sujeitos à destinação específica estabelecida pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, observada a Emenda à Constituição Federal nº 93, de 2016, bem como recursos oriundos de taxas, preços e aqueles de titularidade de outros poderes ou entes federativos.

§ 2º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma do **caput** deste artigo, tornará o recurso disponível para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual, bem assim para dar suporte à abertura de créditos adicionais, nas modalidades suplementar, especial ou extraordinário." (NR)

"Art. 1º-C No curso do exercício corrente, a partir da publicação desta Lei e enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública previstos no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas como vinculadas aos fundos descritos no art. 1º-B desta Lei, exclusivamente as receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas, bem como para o cumprimento de obrigações correntes derivadas de legislação específica.

§ 1º Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica para esta finalidade, considerando-se, para fins de verificação preliminar das necessidades do fundo no exercício correspondente, o total das despesas que tenham sido efetivamente empenhadas no respectivo exercício.

§ 2º A utilização, pelo Tesouro Municipal, das receitas excedentes dos fundos, na forma do **caput** deste artigo, será precedida, se necessário, da abertura de crédito adicional e condiciona-se à existência de programação de restituição, em até 30 (trinta) dias, caso constatada a necessidade de utilização do valor correspondente para a cobertura de compromissos assumidos, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º-A desta Lei." (NR)

"Art. 1º-D A sistemática prevista nos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C desta Lei poderá ser mantida para o exercício subsequente se perdurar a situação de calamidade pública prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou se verificada grave constrição orçamentária-fiscal, reconhecida em ato do Poder Executivo, que impacte o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

"Art. 1º-E Os valores transferidos dos Fundos Financeiros Municipais à Conta do Tesouro Municipal específica para esta finalidade, nos termos desta Lei, deverão ser utilizados prioritariamente nas áreas da saúde, do desenvolvimento econômico, para a implementação de políticas sociais, nas medidas estabelecidas no enfrentamento da pandemia da "COVID19" e nas ações de custeio das áreas prioritárias previstas na Lei Orçamentária – LOA 2020 e na LOA do próximo exercício." (NR)

"Art. 1º-F Na aplicação desta Lei, serão obedecidas a todas as normas de transparência e publicidade aplicáveis, bem como de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo." (NR)

"Art. 1º-G A Secretária de Finanças fará publicar, relatório que indique o saldo total, o superávit apurado e o montante efetivamente transferido à Conta do Tesouro Municipal, dos respectivos fundos abrangidos por esta Lei, bem como